



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

#### RELATÓRIO

O presente processo administrativo de Credenciamento nº 003/2025 objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal, no município de Pains, cujo certame está agendado para 02/07/2025.

Publicado o edital, a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. solicitou esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, sob os seguintes pontos:

1. Considerando que o procedimento de credenciamento não configura modalidade de licitação e, portanto, não envolve julgamento comparativo ou classificação de propostas entre os interessados;  
Considerando que o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de contratação por credenciamento “com seleção a critério de terceiros”, hipótese em que a escolha do prestador é realizada diretamente pelo beneficiário final do serviço.  
Tendo em vista que a contratação de vales alimentação e refeição se enquadra nessa hipótese legal, é correto entender que, não sendo aplicável o critério de desempate ao credenciamento, a alternativa jurídica adequada seria a adoção do modelo previsto no art. 79, II da referida Lei, permitindo que a seleção do prestador habilitado seja realizada pelos próprios servidores usuários do benefício, o que ensejará a retificação do edital para adequação ao referido modelo?
2. Qual previsão de início da vigência contratual?
3. É correto o entendimento que a Rede Credenciada deverá ser comprovada na fase de habilitação?
4. É correto o entendimento que o objeto do Credenciamento nº 003/2025 é a contratação de empresa para o fornecimento de vale alimentação, ou seja, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

aquisição produtos in natura, gêneros alimentícios em supermercados, mercados e estabelecimentos similares?

É, em síntese, o resumo.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O pedido de esclarecimentos foi encaminhado ao município de Pains em 23/06/2025, sendo certo que foi observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, nos termos do artigo 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DA RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**

Referente ao primeiro questionamento apresentado pelo Solicitante passa-se a seguinte resposta:

De início, é preciso esclarecer que o Credenciamento, por força do art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, é hipótese de contratação direta por inexigibilidade, ou seja, não se trata de modalidade licitatória, afastando o regramento aplicável às licitações (Capítulos IV e V – arts. 55 a 61).

De acordo com o art. 6º, XLIII, da Nova Lei de Licitações: “[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”. Vislumbra-se que do conceito legal do Credenciamento a ausência de competição, de modo que todas as empresas que preencherem os requisitos previstos no instrumento convocatório poderão ser contratados pelo Município de Pains/MG.

Ademais, o inciso I, do parágrafo único, do art. 79, da já citada lei federal, estabelece que o Edital de Credenciamento fica permanentemente aberto, cabendo ao instrumento convocatório definir datas para recebimento de documentos de habilitação e pedidos de credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Portanto, pela situação em concreto, não há a realização de sessão pública para julgamento das propostas e habilitação, já que o credenciamento se trata de contratação direta por inexigibilidade, em que não ocorre disputa entre os credenciados.

Cumpre, ainda, ressaltar o item 4.6.1 do referido Edital 086/2025, o qual estabelece: “*caso apareça mais de uma empresa interessada no objeto da demanda, será realizado sorteio, restando as demais em cadastro de reserva, para eventual hipótese de descredenciamento.*”

Portanto, o instrumento convocatório é claro em indicar que a hipótese de credenciamento será aquela prevista no inciso I, do art. 79, da citada lei federal, sendo que a Administração Pública Municipal selecionará apenas um credenciado, por critério de sorteio. Os demais credenciados comporão o cadastro de reservas.

Referente ao segundo questionamento apresentado pelo Solicitante passa-se a seguinte resposta:

Destaca-se as previsões contidas no Edital, no item 3.1.1: “*O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.*”

Logo, a previsão inicial da vigência é de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

Referente ao terceiro questionamento apresentado pelo Solicitante passa-se a seguinte resposta:

Conforme se observa no item 3.1. do Edital: “*Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.*”

Desta feita, depreende-se que a rede credenciada deve ser comprovada na fase de habilitação, uma vez que, tão somente, as pessoas jurídicas devidamente habilitadas participam do credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Logo, é correto o entendimento de que a Rede Credenciada deverá ser comprovada na fase de habilitação.

Referente ao quarto questionamento apresentado pelo Solicitante passa-se a seguinte resposta:

Conforme consta do Edital, o objeto é descrito no ponto 2.1: *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, chip eletrônico de segurança, e/ou tarja magnética, e/ou tecnologia de aproximação (contactless), para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Pains.”*

Portanto, é correto que o objeto do Credenciamento nº 003/2025 é a contratação de empresa para o fornecimento de vale alimentação, ou seja, para aquisição produtos in natura, gêneros alimentícios em supermercados, mercados e estabelecimentos similares; com a devida atenção às especificações supramencionadas no item 2.1. do referido Edital.

### DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando ter saneadas todas as dúvidas apresentadas, o conteúdo deste expediente será publicado na forma prevista no instrumento convocatório, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento de credenciamento.

Pains/MG, 25 de junho de 2025.

**Karina Paula Rodrigues Silva**  
Agente de Contratação